LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 037 DE 14 de junho DE 2013.

ALTERA CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AINDA CRIA CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ADMISSÍVEL E DEMISSÍVEL AD NUTUM POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º O Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, constante da Estrutura de Pessoal do Poder Executivo Municipal, passará a ter carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário base de R$ 3.571,52 (três mil quinhentos e setenta e um reais e cinqüenta e dois centavos).

Art. 2° Fica criado na estrutura de Pessoal do Poder Executivo Municipal 01 (um) cargo de Assessor Jurídico Municipal com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário base de R$ 3.571,52 (três mil quinhentos e setenta e um reais e cinqüenta e dois centavos).

Art. 3º São atribuições do Assessor Jurídico:

a) acompanhamento dos atos processuais desta municipalidade; acompanhamento em audiências em que figure como parte o Poder Executivo; emitir pareceres a todas as Secretarias quando lhe for solicitado; remessa de ofícios e expedientes do Departamento Jurídico; acompanhamento em processos administrativos; elaboração e análise de contratos, convênios e instrumentos congêneres; acompanhamento em processos licitatórios para emissão de pareceres técnico-jurídicos; o assessoramento ao Poder Executivo na interpretação, aplicação e controle das normas jurídicas; o assessoramento, ao Chefe do Poder Executivo, na elaboração do processo legislativo e o controle da legalidade dos atos administrativos; controle das desapropriações; controle documental da legislação municipal; analisar proposições, de leis, de atos administrativos diversos e de vetos a projetos de lei; representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo; cobrança judicial dos débitos da dívida ativa não tributária do município

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 14 e junho de 2013.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secret. De Adm e Planej e Mural
Público do Município em 14/06/2013.
ANDREI DE SÁ RIBAS
Secret. De Adm e Planej.